

Proc. TC-022.390/2013-8
Prestação de Contas Anual

PARECER

Retornam os autos ao nosso gabinete após sugestão de levantamento do sobrestamento determinado pelo Acórdão 6.911/2016-TCU-2ª Câmara (peça 15), medida adotada pela Corte de Contas em razão de Representação atinente ao Contrato 52/2009 (TC 025.561/2015-4), firmado entre o extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e a empresa Sigma Dataserv Informática S.A.

Após o atendimento das determinações do E. Relator, no sentido de aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida no TC 025.561/2015-4 e de providenciar a audiência do Sr. Alessandro Golombiewski, a SecexDesenvolvimento encaminha por levantar o sobrestamento e julgar irregulares as contas do Sr. Alessandro Golombiewski Teixeira, sem aplicação de multa, porquanto essa sanção foi imputada ao gestor quando do julgamento da Representação (TC 025.561/2015-4) em função de irregularidade no Contrato 52/2009.

Em relação aos Srs. Ricardo Schaefer, Luiz Antônio de Souza Cordeiro e Júlio Cesar de Araújo Nogueira a proposta é considerar a contas ilíquidas, ordenando o seu trancamento e arquivamento diante da impossibilidade de determinar com precisão o período da administração de cada gestor em razão da extinção da SE/MDIC, acrescido do longo decurso de prazo dos fatos apreciados nestas contas de 2012.

À vista dos motivos lançados na derradeira instrução (peça 35), manifestamos nossa concordância com a proposta uníssona constante nas peças 35 a 37.

Ministério Público de Contas, 18 de outubro de 2022.

(assinatura digital)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador